



MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
N.º	FLS.	
3.933	21	T

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.933

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DROGAS E ÁLCOOL NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – COMUDA/VR.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool no Município de Volta Redonda – COMUDA / VR, órgão normativo e deliberativo da política municipal para prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, e que terá a seguinte composição paritária entre representantes governamentais e não-governamentais, somando um total de 18 (dezoito) membros:

I - Um (01) representante da Coordenadoria Municipal de Prevenção Integral às Drogas;

II - Representantes das seguintes Secretarias Municipais, titular e suplente, indicados pelos respectivos Secretários do Município: um (01) da Secretaria Municipal de Educação, um (01) da Secretaria Municipal de Saúde, um (01) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um (01) da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, um (01) da Fundação Beatriz Gama, um (01) da Secretaria Municipal de Cultura;

III - Um representante do Conselho Tutelar do Município de Volta Redonda, e seu suplente;

IV - Um jurista representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da 5ª Subseção/VR, e seu suplente, com experiência em assuntos relacionados à drogadependência;

V - 08 (oito) representantes e seus suplentes da sociedade civil organizada, eleitos em fórum próprio, com atuação comprovada em prevenção e/ou em atendimento a dependência química no Município.



§ 1º - As entidades representantes da sociedade civil organizada deverão estar legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos dois (02) anos, prestando serviços de atendimento direto e/ou ações indiretas na área afim.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Volta Redonda indicado pela Mesa Diretora.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool compete:

I - propor, aprovar e acompanhar a política municipal ao uso indevido de drogas;



Câmara Municipal de Volta Redonda	
Divisão de Documentação e Arquivo	
BOI N.º	FLS.
3933	22 T

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

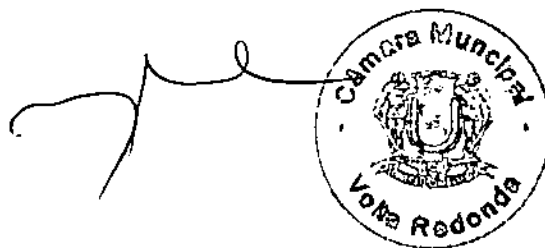
- II - exercer orientação normativa relacionadas ao uso indevido de drogas e da recuperação de dependentes;
- III - identificar e propor à Coordenadoria Municipal de Prevenção Integral às Drogas as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal, assim como a otimização do desempenho de suas atribuições;
- IV - elaborar seu regimento interno;
- V - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- VI - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso indevido e abuso de drogas, e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VII - elaborar em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Prevenção Integral às Drogas, política de otimização e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento do trabalho dos órgão de atendimento e comunidade na área de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- VIII - manter permanente intercâmbio com órgãos dos sistemas federal, estadual e de outros municípios, bem como com organismos não-governamentais, para a troca de informações e experiências que facilitem o aprimoramento dos objetivos do Conselho;
- IX - cadastrar, fiscalizar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pelas organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, de prevenção e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas;
- X - realizar a Conferência Municipal Antidrogas, que deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos.

Artigo 3º - No caso de extinção de órgãos públicos ou entidades representadas, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária da Assembléia Pública do Conselho e nova indicação do Poder Executivo para preenchimento das vagas e manutenção da paridade do Conselho.

Artigo 4º - A Assembléia Geral Pública é o fórum máximo deliberativo que deverá reunir-se ordinária e extraordinariamente, com a presença das entidades governamentais e não-governamentais que compõem o Conselho.

Parágrafo único - O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool será objeto do respectivo Regimento Interno.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool e da Diretoria não receberão qualquer tipo de remuneração.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
União do Desenvolvimento e Ação		
11 N.º	FLS.	
3933	23	T

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

Artigo 6º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário.

Artigo 7º - As entidades não governamentais ligadas à drogadependência serão convidadas pelo Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para se apresentarem e se candidatarem à vaga no Conselho.

Parágrafo Único - A convocação das entidades não governamentais ligadas a drogadependência, será realizada através dos órgãos oficiais e dos meios de comunicação de maior penetração popular no Município de Volta Redonda.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool elegerá no seu primeiro mês de trabalho a sua Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição, que será empossada na Assembléia Geral e deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição;

I - Elaborar o Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool;

II - Elaborar e apresentar ao Poder Executivo um plano de atividades com estimativa de custos, para que este libere recursos para desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º - Para a implementação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool, a Secretaria Municipal de Governo deverá compor uma Comissão paritária, formada por 04 (quatro) membros representantes do governo e da sociedade civil organizada, para estabelecer os critérios e a documentação necessária para o cadastro das entidades não-governamentais, que queiram compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Drogas e Álcool.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.614, de 22 de novembro de 2000.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2004.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Proj. Lei nº 109/03
Autora: Ver. Neuza Maria Ferreira Jordão
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 530
DE 15 / 01 / 2004